

1. ÓRGÃO: MATO GROSSO PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MTPAR

2. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº. 014/2017.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269496/2017.

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

|  |  |  |
|--|--|--|
| CAPACITAÇÃO <input type="checkbox"/>     | EQUIPAMENTOS DE APOIO <input type="checkbox"/>             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (X)               |
| BENS PERMANENTE <input type="checkbox"/> | CONSULTORIA /AUDITORIA/ASSESSORIA <input type="checkbox"/> | BENS DE CONSUMO <input type="checkbox"/> |

**5. ÁREA SOLICITANTE**

Assessoria da Presidência MT PARCERIAS S/A

**6. OBJETO SINTÉTICO:**

Contratação de prestação de serviços especializados em comunicação institucional.

**7. JUSTIFICATIVA:**

A MT Parcerias S/A tem coordenado diversas ações de interesse público apoiados em 03 (três) Programas: Programa de Alianças Estratégicas de Mato Grosso, Programa de Projetos Estruturantes e Programa de Estruturação da MT Parcerias S/A.

Para o cidadão, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o exercício pleno da cidadania. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pela atividade fim da empresa.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em comunicação publicitária visa adequar a comunicação as atividades da MT PAR mediante a definição de tema das campanhas, os assuntos, os conteúdos informativos e de valores, o que contribuirá para missão da MT PAR em mobilizar recursos e parceiro e aproximar-se do cidadão, para favorecer atuação mais responsável e socialmente efetiva.

**8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--|-------|--------|----------------|---------------|
| 01   | Pacote serviços de comunicação institucional da MT Parcerias S/A, contendo os seguintes serviços:<br><br>Criação de marca da MT PAR (Rebranding): Estudo da marca, modernização do logotipo, desenvolvimento de materiais de papelaria e de expediente, manual de utilização da marca; | Unid. | 01     | R\$ 19.718,66  | R\$ 19.718,66 |

|   |  |       |    |               |               |
|---|--|-------|----|---------------|---------------|
| 02  | Criação de marcas para projetos da MT PAR: Elaboração da identidade do projeto com logotipo e slogan, manual de utilização da marca; | Unid. | 08 | R\$ 1.663,12  | R\$ 13.305,00 |
| 03  | Criação e Desenvolvimento do site institucional e rede sociais;  | Unid. | 01 | R\$ 4.650,00  | R\$ 4.650,00  |
| 04  | Criação de portfólio de apresentação institucional impresso e digital.   | Unid. | 01 | R\$ 22.350,00 | R\$ 22.350,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 60.023,66 (Sessenta mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos)</b> |  |       |    |               |               |

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da MT PAR designado mediante portaria, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas.

9.2. A ação da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicílio ou sede do credor e da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente e dentro do prazo de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

10.2. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Atestação pelo fiscal do contrato, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência e das notas fiscais emitidas pela contratada;
- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a contratante, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.5 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

10.6 A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO se compromete a:

11.1 Prestar fielmente os serviços ora contratados, de acordo com a proposta apresentada e do Termo de Referência;

11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal.

11.3. Os profissionais para execução dos serviços contratados devem ser devidamente qualificados.

11.4. O serviço prestado é de caráter contínuo e ininterrupto, portanto, a Contratada deverá manter pessoal capaz de atender aos serviços não sendo justificável desfalque por motivo de férias, licença, falta, demissão ou qualquer outro motivo devendo a Contratada acatar a sugestão da Contratante quando esta por ventura constatar insuficiência no número de pessoal acarretando falha no atendimento.

11.5. Todo o material produzido pela Contratada e pago pela Contratante será cedido os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análise e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos concedidos e criados em decorrência deste Contrato, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

11.5.1. O valor dessa cessão é considerado incluído no valor contratado.

11.6. A cessão de que trata o item anterior será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

11.7. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.8. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio da agência de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

11.9. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

11.10. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

11.11. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.12. A contratada fica obrigada a assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

11.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

11.15. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

B

11.16. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.17. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

11.18. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

11.19. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.20. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.21. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.22. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo CNMP para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;

12.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.3 Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela MT PAR;

12.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da realização do serviço, desde que observada as normas de segurança;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 13. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a contratada, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (meses) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços foram prestados regularmente;

b) A CONTRATADA não tenha sofrido quaisquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

#### 14. DAS SANÇÕES:

14.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II - multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do Bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III - multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;

IV - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 A recusa injustificada da Firma Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.6 No caso de aplicação de penalidades, a MT PAR deve informar a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MT PAR.

14.8 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 20501

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2050

Elemento de Despesa: 33.90.39.23

Valor: R\$ 60.023,66 (Sessenta mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos)

**16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1 Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pela Contratante, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços, a contar da emissão da mesma.

16.2 O fiscal do contrato receberá provisoriamente os serviços prestados para prévia análise dos setores competentes do contratante.

16.3 O recebimento definitivo dos serviços deverá atender à legislação e às normas contratuais, podendo o fiscal do contrato aceitar a entrega dos serviços ou recusar, fazendo isso sempre de forma fundamentada jurídica e tecnicamente.

16.4 Os serviços serão entregues na sede da MT PAR localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça N° 2368 - Sala 304. Edifício Top Tower. Bosque da Saúde. Cep: 78050-000 - Cuiabá - Mato Grosso, contados a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, observando as especificações técnicas do objeto

---

**TERMO DE REFERENCIA ELABORADO POR:**

Cuiabá, 06 de junho de 2017.

  
**Paola Correia Sanches**  
Coordenadora de Pessoal, Patrimônio, Serviços e Aquisições